

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.652, DE 2.000
(Apensado o PL n.º 3.977/00)

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELOS
Relator: Deputado PROFESSOR LUIZINHO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3652/00, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcelos propõe a inclusão de um parágrafo de n.º 7 ao artigo 69 da Lei 9394/96 impondo a cada ente federativo a aplicação de, no mínimo, 10% dos recursos vinculados à educação, na manutenção e desenvolvimento da educação especial. O PL n.º 3977/00, de autoria do Deputado Vadão Gomes determina que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão 5% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento da educação especial.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.
É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Os nobres deputados Ronaldo Vasconcelos e Vadão Gomes manifestam através de suas proposições, preocupação meritória. Afinal, a educação especial ainda é um grande problema neste país. Como manifesta o Deputado Ronaldo Vasconcelos em sua justificativa, 59,1% dos municípios brasileiros não oferecem educação especial, sendo o quadro mais grave, nas regiões mais pobres. Lamentavelmente, tem razão o nobre deputado quando chama a atenção para os poucos recursos disponíveis. O ilustre Deputado Vadão Gomes lembra que a Organização Mundial da Saúde - OMS estima que cerca de 10% da população brasileira tem necessidades especiais.

Mesmo que admitamos que boa parte destas crianças e jovens tenham possibilidade de seguir em classes regulares conforme prevê a LDB, não há como fazê-lo sem a garantia de recursos suficientes para a preparação dos docentes e o uso de materiais necessários e adequados a cada situação.

As duas proposições, embora meritórias, estão eivadas de inconstitucionalidade, a nosso ver, embora esta Comissão não deva manifestar-se sobre a constitucionalidade das proposições, mas somente a seu mérito.

Embora consideremos meritórias as razões que levaram nossos nobres pares a apresentar seus projetos, queremos lembrar que a própria Comissão de Educação Cultura e Desporto durante os debates do Plano Nacional de Educação concluiu que o conjunto das verbas da educação é insuficiente e propôs a elevação do patamar de investimentos públicos na área dos atuais 4% do PIB para 7% do PIB. Os problemas da educação não são apenas de investimentos, mas, sem resolver minimamente esta questão dificilmente daremos outros passos.

Mantendo a nossa opinião de que a simples vinculação de verbas já existentes para a educação especial, pode criar sérios problemas ao financiamento de todos os níveis de ensino, não podemos nos furtar de aceitar a opinião expressa pelo MEC através de sua representante Sr^a Marilene Ribeiro dos Santos (Secretária de Educação Especial do Ministério da Educação), na audiência pública realizada no dia 04 de dezembro de 2001, favorável a esta vinculação como também sua opinião de que ao se respeitar o art. 208 inciso III de nossa Constituição Federal, pode causar exclusão de alunos portadores de recursos especiais do sistema.

Em face do exposto, voto pela aprovação do PL n° 3652/00 e pela rejeição do PL n° 3977/00, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2.001.

PROFESSOR LUIZINHO
DEPUTADO FEDERAL PT/SP